



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei 037/2020, protocolo nº 0329/2020/LEG.

Procedência: Ver. Rafael Alves

Relator: Mano Gás

Assunto: “Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição do Ver. Rafael Alves, que “Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências.”

Analisando o tema sob o ponto de vista legal, entende-se que o presente Projeto de Lei possui adequação constitucional, estando de acordo com a Medida Provisória nº881/2019, com força de lei, que passou a ser chamada de “MP da Liberdade Econômica” (Lei 13.874 de 2019), estabelecendo garantias de livre mercado, dispondo como princípios norteadores a liberdade como garantia no exercício da atividade econômica, a boa-fé do particular perante o poder público e o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incorporar, à legislação municipal, as virtudes introduzidas pelo referido diploma legal, de maneira a permitir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos negócios na cidade, possibilitando a geração de empregos e ampliação de renda.

Por tratar-se de tema de relevante interesse o público, entende-se que o referido Projeto de Lei deve tramitar no âmbito municipal.

Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2020.

Aprovado o Parecer
Em 23 de junho de 2020
Presidente da Comissão

Vagner Mano Gás

Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário:

*Mano Gás.
Silveira Rod.
[Signature]*